



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

*Pedro Kaique Freire Menezes*  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 05/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 02/04/2025.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE  
LEI FOI DIGITALIZADA E  
PUBLICADA NO DIÁRIO  
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM  
CONFORMIDADE COM O §1º  
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE  
ESTÂNCIA/SE.

EM: 08/04/2025

*Jose Eduardo Habib Mendonça dos Santos*  
Procurador - Geral do Município de Estância / Se  
Decreto nº 8.931/2025

Estância, 08 de Abril de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 133

DE 08 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REVISÃO  
GERAL ANUAL DAS TABELAS  
DE VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO QUADRO  
EFETIVO DA  
SUPERINTENDÊNCIA  
MUNICIPAL DE  
TRANSPORTES E TRÂNSITO  
DA – SMTT, REGIDOS PELA  
LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL Nº 20/2008  
ALTERADA PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 119/2024,  
DE ACORDO COM O QUE  
PRECEITUA O INCISO X DO  
ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS,** no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão salarial geral anual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) aos Servidores Públicos do quadro efetivo da



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT de Estância/SE, regidos pelo regime estatutário, previsto na pela Lei Complementar nº 20/2008 e suas alterações.

§ 1º. Além da revisão geral anual prevista no *caput* deste artigo, ficam reajustados e acrescidos o percentual de 2,67 % (dois vírgula sessenta e sete por cento) nos vencimentos básicos dos respectivos servidores.

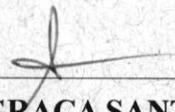
§2º. Os referidos percentuais incidirão sobre os valores da tabela de vencimentos, constante na Lei Complementar nº 119, de 06 de abril de 2024, a qual passará a vigorar conforme tabela anexa a essa Lei, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

**Art. 2º.**-As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 08 de Abril de 2025.

  
**ANDRÉ GRAÇA SANTOS**  
Prefeito do Município de Estância/SE